



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Polícia Federal  
DIVISÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA - DAF/CPS/CGS/DGP/PF

TERMO DE CREDENCIAMENTO PF SAÚDE - Nº 373/2023/DAF/CPS/CGS/DGP/PF

**CRENCIADOR:** A UNIÃO, por intermédio da **POLÍCIA FEDERAL**, CNPJ 00.394.494/0166-44, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 4, Edifício Multibrasil Corporate - Torre D, térreo, Brasília/DF, CEP 70714-903, telefone (61)2024-8000, e-mail pf.saude@pf.gov.br, neste ato representada pelo Delegado de Polícia Federal Sr. HUGO DE BARROS CORREIA, Coordenador do PF Saúde, nomeado por intermédio da Portaria nº 16.791-DG/PF de 08/11/2022, CPF 937.513.545-49, RG 11608862 SSP/SE, e

**CRENCIADA:** **HOSPITAL VER EXCELÊNCIA EM OFTALMOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ: 37.261.120/0001-52, estabelecida na AV AMERICANO DO BRASIL, Nº360, SETOR MATISTA, GOIANIA/GO CEP:74.180-010 e-mail: faturamento@ver.med.br, telefone: (62) 3096-9656 e (62) 3096-9696, neste ato representada pelo(a) representante legal, Sra. MARCIA CRISTINA DE TOLEDO, RG: 1871476 DGPC/GO e CPF: 556.860.441-04.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços de atendimento médico-hospitalar/odontológico/paramédico aos beneficiários do Programa de Assistência à Saúde dos Servidores da Polícia Federal, doravante denominado PF SAÚDE, de acordo com teor da Carta Proposta que segue o padrão adotado pelo Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União (Plan-Assiste), nas especialidades contidas no rol de serviços prestados pela CRENCIADA.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O modelo de Carta Proposta mencionado no caput e adotado como padrão pela CRENCIANTE decorre da assinatura de Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Polícia Federal, CNPJ 00.394.494/0014-50, e o Ministério Público Federal, CNPJ 26.989.715/0050-90, publicado no Diário Oficial da União em 24/06/2022.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se ao Termo de Credenciamento firmado entre as partes as normas do art. 230 da Lei nº 8.112/90, as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, as normas insertas no Acordo de Cooperação Técnico-Institucional nº 10/2022, celebrado entre Polícia Federal e o Ministério Público Federal, as disposições do Edital de Credenciamento MPF nº01/2020 e o Regulamento Geral do PF SAÚDE, publicado por intermédio da Portaria DG/PF nº 16.598, de 23 de agosto de 2022, no Boletim de Serviço nº161, de 24 de agosto de 2022.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA RELAÇÃO JURIDICO-ADMINISTRATIVA

A CRENCIADA se obriga a prestar atendimento aos beneficiários do PF SAÚDE respeitando as condições e políticas de negociação celebradas junto ao Ministério Público Federal (Plan-Assiste), por meio do Termo de Credenciamento nº 1252/2021 e seus termos aditivos e/ou posteriores alterações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os valores dos serviços prestados são aqueles negociados pelas partes, estabelecido no Anexo I, observados os ditames da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para que o atendimento ao beneficiário possa ser realizado, é imprescindível apresentação da carteira do Programa de Saúde (ou de prestadora conveniada, contratada ou que tenha relação de reciprocidade com a CRENCIANTE), seja ela física ou virtual, além de documento de identificação pessoal legível.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Para procedimentos que exijam autorização prévia, o CRENCIADO deve solicitar a autorização por parte do CRENCIANTE pelo portal eletrônico ou, na indisponibilidade deste, através da central de atendimento.

#### CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente credenciamento, ao longo do período de vigência, serão custeadas por recursos orçamentários da União, na forma de dotações orçamentárias e de créditos adicionais, bem como contribuições dos beneficiários do PF SAÚDE, na forma de mensalidades, coparticipações, pagamentos e outros.

#### CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

A vigência deste termo será a mesma constante no Acordo de Cooperação Técnico-Institucional nº 10/2022, que institui o compartilhamento de rede credenciada entre a Polícia Federal e o Ministério Público Federal, ressalvado o direito dos signatários deste termo ao distrato, nos termos desta cláusula.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As partes podem se manifestar pelo distrato ou prorrogação do credenciamento estabelecido neste termo a qualquer tempo, por manifestação de vontade discricionária, mediante comunicação escrita à contraparte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O reajuste do preço dos serviços, desde que requerido pelo prestador, obedecerá às seguintes condições:

- I - periodicidade mínima de 12 (doze) meses da data da aceitação e assinatura da proposta;
- II - parâmetros de mercado; e
- III - a variação do IPCA para o período, como limite máximo à majoração.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em virtude da data em que a Polícia Federal firmou o ACT com o Ministério Público Federal, a periodicidade mínima prevista no inciso I da Cláusula Sexta poderá ser, uma única vez e no primeiro ano, flexibilizada pelo CRENCIANTE, de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro do pacto, tendo como referência a data do último reajuste entre MPF/Plan-Assiste e o CRENCIADO.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

A fatura deverá ser encaminhada até o 3º dia útil de cada mês, e a respectiva nota fiscal entregue até o 5º dia útil do mês subsequente, via portal de relacionamento web do sistema de gestão da CRENCIANTE, com transmissão de arquivo digital XML no padrão TISS acompanhado da documentação pertinente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não será aceita documentação em meio físico.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento será realizado até o último dia útil do mês subsequente a entrega da fatura.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Para o faturamento somente serão aceitas as guias de atendimento emitidas com, no máximo, 90 dias contados a partir da data de atendimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As notas fiscais entregues após o prazo estabelecido nesta cláusula, desde que não excedam o prazo máximo estabelecido no Parágrafo Terceiro, serão pagas até o último dia útil do mês subsequente a sua entrega.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A critério da CREDENCIANTE, o pagamento dos serviços contratados poderá ser realizado pela Associação de Apoio ao Programa de Assistência à Saúde dos Servidores da Polícia Federal – ASO/PF CNPJ nº 48.314.463/0001-54, cujo Estatuto foi registrado no dia 15/08/2022, no Cartório do 2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília, sob nºC0000011384, Livro nºA075, folha nº294, em 15/08/2022.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nos casos definidos pela CREDENCIANTE, haverá necessidade de auditoria in loco para fechamento de contas e o CREDENCIADO só poderá encaminhá-las após a conclusão da auditoria.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A CREDENCIADA se compromete a receber equipe de acompanhamento de internados, sem objeção, de acordo com critérios estabelecidos pela CREDENCIANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Havendo rescisão do presente pacto, nas hipóteses de serviços hospitalares, o CREDENCIADO obriga-se a manter eventual internação de beneficiários que já estiverem internados antes da rescisão e a CREDENCIANTE obriga-se a pagar as despesas até a alta hospitalar ou a transferência do beneficiário, nos preços e prazos ajustados neste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Havendo rescisão contratual o CREDENCIADO compromete-se a encaminhar à CREDENCIANTE no prazo de cinco dias a contar da data do aviso de rescisão, um relatório identificando os beneficiários em tratamento continuado, pré-natal, pré-operatório ou que necessitam de atenção especial, devendo ainda o CREDENCIADO comunicar de maneira formal os beneficiários que se encontram nessa situação.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GLOSA**

As notas fiscais/faturamentos poderão ser glosadas parcial ou integralmente conforme análises técnica e financeira.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O recurso de glosa poderá ser apresentado em até 30 dias após o retorno da glosa com a análise do faturamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O recurso apresentado poderá ser deferido total ou parcialmente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento de valores de recurso de glosa deferido será realizado em até 60 dias contados da data da apresentação do recurso.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em caso de deferimento total ou parcial do recurso, deverá o CREDENCIADO apresentar a respectiva nota fiscal, com o valor deferido, em no máximo 5 dias úteis após o deferimento.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As notas fiscais entregues após o prazo estabelecido no parágrafo anterior serão pagas até o último dia útil do mês subsequente a sua entrega.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste Termo de Credenciamento, a sua regularidade fiscal e trabalhista, bem como enviar mensalmente as certidões negativas que a comprove.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A irregularidade fiscal ou trabalhista ou o não envio das certidões mencionadas no caput poderá acarretar no descredenciamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente documento estabelece como disposições finais os seguintes termos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As ações fiscalizatórias e operacionais relacionadas à execução deste Termo de Credenciamento serão realizadas pela Polícia Federal, por meio de fiscais especialmente designados para este fim, de empresa de gestão e auditorias contratadas para assessorarem a fiscalização e, ainda, pelo público usuário dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A assistência à saúde ocorrerá à luz do Regulamento do PF SAÚDE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O CREDENCIANTE se obriga a promover acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como efetuar o pagamento das despesas à CREDENCIADA, de acordo com as condições e prazos estabelecidos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As atividades relacionadas à autorização, auditoria e glosas, bem como todas as demais atividades do plano de saúde, serão operacionalizadas pela equipe técnica designada pela Polícia Federal.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O extrato do presente Termo de Credenciamento será publicado no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEXTO** - É eleito o foro da cidade de Brasília/DF, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Credenciamento foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em conformidade, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

**HUGO DE BARROS CORREIA**

Delegado de Polícia Federal  
Coordenador do PF Saúde - CPS/CGS/DGP/PF

**MARCIA CRISTINA DE TOLEDO**  
HOSPITAL VER EXCELÊNCIA EM OFTALMOLOGIA LTDA

Testemunhas:

**RÚBIA DANYLA GAMA PINHEIRO**

Delegada de Polícia Federal

**ANEXO I**  
**SERVIÇOS (CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS)**

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

1. Cobertura de medicamentos utilizados nos exames de contraste conforme guia farmacêutico BRASINDICE;
2. O CREDENCIADO obriga-se a observar, nos procedimentos em que houver consulta, o retorno no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, a partir de quando poderá ser cobrada uma nova consulta, exceto para as consultas realizadas no Pronto Atendimento médico-hospitalar (emergência).

**ANEXO II**  
**DOS PREÇOS**

Os preços dos serviços objeto deste instrumento, serão pagos pelo CREDENCIANTE da seguinte forma:

1. Honorários Médicos e SADT: CBHPM 5ª Edição, comunicado 2008, com acréscimo de 5,04% no Portes e Unidade de Custo Operacional de R\$ 12,99.
2. (10101012) Consulta Médica: R\$ 93,11
3. Cobertura de LENTE INTRA-OCULAR nos casos de cirurgia de facectomia, será pago da seguinte forma: LENTE NACIONAL R\$ 525,00 (Quinhentos e vinte e cinco reais).

**OBS:** Caso haja indicação de lente NACIONAL ou IMPORTADA, o CREDENCIADO deverá solicitar autorização ao CREDENCIANTE

**ANEXO III**

TABELA DE DIÁRIAS E TAXAS		
CODIGO TUSS	DESCRIÇÃO	VALOR
60000651	DIÁRIA DE APARTAMENTO STANDARD	R\$ 265,19
60000660	DIÁRIA DE APARTAMENTO STANDARD DA MATERNIDADE	R\$ 265,19
60000678	DIÁRIA DE APARTAMENTO STANDARD DE PSIQUIATRIA	R\$ 265,19
60000619	DIÁRIA DE BERÇÁRIO NORMAL	R\$ 86,21
60000627	DIÁRIA DE BERÇÁRIO PATOLÓGICO / PREMATURO	R\$ 151,53
60000635	DIÁRIA DE ENFERMARIA COM ALOJAMENTO CONJUNTO COM BANHEIRO PRIVATIVO	R\$ 161,01
60000775	DIÁRIA DE HOSPITAL DIA APARTAMENTO	R\$ 212,14
60000783	DIÁRIA DE HOSPITAL DIA ENFERMARIA	R\$ 161,01
60000791	DIÁRIA DE HOSPITAL DIA PSIQUIATRIA	R\$ 212,14
60001038	DIÁRIA DE UTI ADULTO GERAL	R\$ 716,62
60001046	DIÁRIA DE UTI CORONARIANA	R\$ 501,66
60001054	DIÁRIA DE UTI INFANTIL PEDIÁTRICA	R\$ 716,62
60001062	DIÁRIA DE UTI NEONATAL	R\$ 716,62
60001070	DIÁRIA DE UTI NEUROLÓGICA	R\$ 716,62
60001089	DIÁRIA DE UTI QUEIMADOS	R\$ 716,62
60001135	DIÁRIA DE ISOLAMENTO DE APARTAMENTO SIMPLES	R\$ 344,75
<b>OBSERVAÇÕES:</b>		
A) Não será paga diária de apartamento ou enfermaria concomitante com UTI		
B) Acompanhante em enfermaria: Conforme Lei 9656/98 NR-2177-43, a cobertura de despesas de um acompanhante ocorrerá somente no caso de pacientes menores de 18 anos ou maiores de 65 anos		

CODIGO TUSS	TERMO- CAPÍTULO II (TAXAS)	ESPECIAL
60000376	TAXA COMPACTA DE SALA DE CURATIVOS AMBULATORIAIS	R\$ 51,85
60000490	TAXA COMPACTA DE SALA SESSÃO DE INALAÇÃO	R\$ 8,64
60025042	TAXA DE INSTALAÇÃO DE EQUIPO DE PRESSÃO VENOSA CENTRAL, POR USO SESSÃO	R\$ 51,85
60033517	TAXA DE PUNÇÃO INTRA ARTICULAR	R\$ 51,85
60033525	TAXA DE PUNÇÃO OSSEA	R\$ 51,85
60022957	TAXA DE PUNÇÃO SUPRAPUBICA	R\$ 51,85
60023090	TAXA DE SALA CIRÚRGICA, PORTE ANESTESICO 0	R\$ 88,86
60023104	TAXA DE SALA CIRÚRGICA, PORTE ANESTESICO 1	R\$ 205,31
60023112	TAXA DE SALA CIRÚRGICA, PORTE ANESTESICO 2	R\$ 306,42
60023120	TAXA DE SALA CIRÚRGICA, PORTE ANESTESICO 3	R\$ 410,61
60023139	TAXA DE SALA CIRÚRGICA, PORTE ANESTESICO 4	R\$ 517,84
60023147	TAXA DE SALA CIRÚRGICA, PORTE ANESTESICO 5	R\$ 618,96
60023155	TAXA DE SALA CIRÚRGICA, PORTE ANESTESICO 6	R\$ 723,14
60023163	TAXA DE SALA CIRÚRGICA, PORTE ANESTESICO 7	R\$ 830,38
<b>OBSERVAÇÕES:</b>		
A) As cirurgias infectadas terão acréscimo de 100% do valor total da taxa de sala, correspondente. Em se tratando de pequenas cirurgias fora do centro cirúrgico, esse acréscimo depende de relatório médico.		
B) As taxas de salas terão acréscimo de 20% de 19h às 7h do dia seguinte, dos dias úteis, sábado após às 12h, domingos e feriados em qualquer horário desde que caracterizada emergência.		
C) Quando ocorrerem duas ou mais cirurgias pela mesma via de acesso ou não, a taxa de sala a ser cobrada será correspondente à taxa de sala de maior porte acrescida de 50% da segunda cirurgia.		

<b>CODIGO TUSS</b>	<b>Termo - CAPITULO III (TAXAS DE SALA)</b>	<b>ESPECIAL</b>
60033665	TAXA DE SALA DE OBSERVAÇÃO, ATE 12 HORAS	R\$ 112,62
60033673	TAXA DE SALA DE OBSERVAÇÃO, ATE 2 HORAS	R\$ 18,77
60033681	TAXA DE SALA DE OBSERVAÇÃO, ATE 6 HORAS	R\$ 56,31
60033690	TAXA DE SALA DE OBSERVAÇÃO, HORA SUBSEQUENTE	R\$ 9,39
60025590	TAXA DE TERMOTERAPIA/BOLSA DE GELO, POR USO	R\$ 51,85
60022540	TAXA DE USO/SESSÃO DE LAVAGEM GASTRICA FORA DA UTI/SEMI-UTI E DO CENTRO CIRURGICO	R\$ 51,85
60022558	TAXA DE USO/SESSÃO DE LAVAGEM GASTRICA NA UTI/SEMI-UTI	R\$ 51,85
60022566	TAXA DE USO/SESSÃO DE LAVAGEM GASTRICA NO CENTRO CIRURGICO	R\$ 51,85
60022728	TAXA DE USO/SESSÃO DE LAVAGEM RETO/INTESTINAL FORA DA UTI/SEMI-UTI E DO CENTRO CIRURGICO	R\$ 198,67
60022736	TAXA DE USO/SESSÃO DE LAVAGEM RETO/INTESTINAL NA UTI/SEMI-UTI	R\$ 198,67
60022744	TAXA DE USO/SESSÃO DE LAVAGEM RETO/INTESTINAL NO CENTRO CIRURGICO	R\$ 198,67
60023678	TAXA POR USO/SESSÃO DE SONDADEGEM / CATETERISMO VESICAL NA UTI/SEMI-UTI	R\$ 51,85
60023660	TAXA POR USO/SESSÃO DE SONDADEGEM / CATETERISMO VESICAL FORA DA UTI/SEMI-UTI E DO CENTRO CIRURGICO	R\$ 51,85
60023696	TAXA POR USO/SESSÃO DE SONDADEGEM / CATETERISMO VESICAL NO CENTRO CIRURGICO	R\$ 51,85
60033975	TAXA POR UNIDADE DE CURATIVO DE QUEIMADOS GRANDE	R\$ 86,31
60033983	TAXA POR UNIDADE DE CURATIVO DE QUEIMADOS MEDIO	R\$ 57,35
60033991	TAXA POR UNIDADE DE CURATIVO DE QUEIMADOS PEQUENO	R\$ 57,35
60023260	TAXA POR USO/SESSÃO DE SALA DE DIALISE PERITONIAL	R\$ 51,85
60023287	TAXA POR USO/SESSÃO DE SALA DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	R\$ 79,29
60023295	TAXA POR USO/SESSÃO DE SALA DE ENDOSCOPIA GINECOLOGICA	R\$ 79,29
60023309	TAXA POR USO/SESSÃO DE SALA DE ENDOSCOPIA UROLOGICA	R\$ 79,29
60023317	TAXA POR USO/SESSÃO DE SALA DE HEMODIALISE	R\$ 126,68
60023325	TAXA POR USO/SESSÃO DE SALA DE HEMODINAMICA	R\$ 475,10
60023384	TAXA POR USO/SESSÃO DE SALA DE PROCEDIMENTO AMBULATORIAL	R\$ 51,85
60023678	TAXA POR USO/SESSÃO DE SONDADEGEM / CATETERISMO VESICAL NA UTI/SEMI-UTI	R\$ 51,85
60023856	UTILIZAÇÃO DE BANDEJA PARA DISSECÇÃO DE VASOS	R\$ 51,85
60026324	ALUGUEL / TAXA DE COLCHAO DE AGUA, POR DIA	R\$ 8,64

<b>CODIGO TUSS</b>	<b>Termo - CAPITULO IV (TAXAS DE EQUIPAMENTOS)</b>	<b>VALOR</b>
60027169	ALUGUEL / TAXA DE INTENSIFICADOR DE IMAGEM, POR USO	R\$ 200,89
60026200	ALUGUEL / TAXA DE CAMPIMETRO, POR USO	R\$ 50,22
60026413	ALUGUEL / TAXA DE DERMATOMO ELETRICO, POR USO	R\$ 20,55
60026421	ALUGUEL / TAXA DE DESFIBRILADOR (CARDIOVERSÃO), POR USO	R\$ 72,21
60026855	ALUGUEL / TAXA DE FIBRA ÓTICA, POR USO	R\$ 27,65
60027177	ALUGUEL / TAXA DE IONIZADOR, POR USO	R\$ 2,28
60027886	ALUGUEL / TAXA DE RETINOGRFO, POR USO	R\$ 50,22

60024160	ALUGUEL/TAXA DE APARELHO / EQUIPAMENTO PARA ARTROSCOPIA PARA DIAGNÓSTICO, POR USO	R\$ 150,76
60024275	ALUGUEL/TAXA DE APARELHO / EQUIPAMENTO PARA COLONOSCOPIA COM VIDEO, POR USO	R\$ 89,02
60024330	ALUGUEL/TAXA DE APARELHO / EQUIPAMENTO PARA ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM VIDEO, POR USO	R\$ 77,17
60024356	ALUGUEL/TAXA DE APARELHO / EQUIPAMENTO PARA HISTEROSCOPIA COM VIDEO, POR USO	R\$ 148,36
60024380	ALUGUEL/TAXA DE APARELHO / EQUIPAMENTO PARA LAPAROSCOPIA PARA CIRURGIA, POR USO	R\$ 326,45
60024402	ALUGUEL/TAXA DE APARELHO / EQUIPAMENTO PARA LARINGOSCOPIA COM VIDEO, POR USO	R\$ 77,17
60024666	ALUGUEL/TAXA DE APARELHO DE BETATERAPIA, POR USO	R\$ 75,33
60024887	ALUGUEL/TAXA DE APARELHO DE URODINÂMICA, POR USO	R\$ 200,89
60024909	ALUGUEL/TAXA DE APARELHO ELETROCRIOCAUTERIO, POR USO	R\$ 25,11
60025239	ALUGUEL/TAXA DE ASPIRADOR ULTRA-SÔNICO, POR USO	R\$ 22,83
60027525	ALUGUEL/TAXA DE PAQUÍMETRO, POR USO	R\$ 50,22
60027622	ALUGUEL/TAXA DE RAIOS X NO CENTRO-CIRÚRGICO, POR USO	R\$ 41,09
60024151	ALUGUEL/TAXA DE APARELHO / EQUIPAMENTO PARA ARTROSCOPIA PARA CIRURGIA, POR USO	R\$ 301,34
60025182	TAALUGUEL/TAXA DE ASPIRADOR DE CATARATA / FACOEMULSIFICADOR, POR USO	R\$ 50,22
60027339	TAXA DE MARCA PASSO PROVISÓRIO / TEMPORARIO TRANSVENOSO	R\$ 141,53
60029110	TAXA DE MICROSCOPIO CIRURGICO, POR HORA	R\$ 8,37
60027428	ALUGUEL / TAXA DE MICROSCOPIO CIRURGICO, POR USO	R\$ 200,89
60030283	TAXA DE MONITOR / MONITORIZAÇÃO DE CAPNOGRAFO, INSTALAÇÃO, FORA DA UTI E DO CENTRO CIRURGICO	R\$ 57,43
60030445	TAXA DE MONITOR / MONITORIZAÇÃO DE CARDIOTOCOGRAFIA, INSTALAÇÃO, FORA DA UTI E DO CENTRO CIRURGICO	R\$ 15,98
60032855	TAXA DE MONITOR / MONITORIZAÇÃO DE SWAN GANZ, INSTALAÇÃO, FORA DA UTI E DO CENTRO CIRURGICO	R\$ 50,22
60033843	TAXA DE USO DE APARELHO DE ENDOSCOPIA RESPIRATORIA, POR USO	R\$ 77,17
60033860	TAXA DE USO DE APARELHO DE ENDOSCOPIA UROLOGICA, POR USO	R\$ 130,57
60033878	TAXA DE USO DE APARELHO/EQUIPAMENTO DE VITRECTOMIA	R\$ 50,22
60033959	TAXA DO LASER CIRÚRGICO, POR USO	R\$ 175,76

OBSERVAÇÃO:  
a) TAXAS DE USO DE APARELHO DE ENDOSCOPIA EM "CIRURGIAS" DIGESTIVAS, GINECOLOGICAS, UROLOGICAS SERA REMUNERADO O VALOR DE R\$ 391,74.  
b) O VALOR DA TAXA DESCRITA NO ITEM "a" SERA INCLUIDO NOS PACOTES CRIADOS PARA CADA PROCEDIMENTO MEDICO

CODIGO TUSS	Termo - CAPITULO V (CASES)	VALOR
60028599	OXIGÊNIO NO RESPIRADOR/VENTILADOR, POR HORA	R\$ 3,24
60034343	OXIGÊNIO, POR MINUTO	R\$ 0,05
60028572	OXIDO NITROSO, POR HORA	R\$ 6,48
60034300	OXIDO NITROSO, POR MINUTO	R\$ 0,11
60027720	RESPIRADOR A VOLUME, POR HORA	R\$ 13,38

**HUGO DE BARROS CORREIA**  
Delegado de Polícia Federal  
Coordenador do PF Saúde - CPS/CGS/DGP/PF

**MARCIA CRISTINA DE TOLEDO**  
HOSPITAL VER EXCELÊNCIA EM OFTALMOLOGIA LTDA

Testemunhas:

**RÚBIA DANYLA GAMA PINHEIRO**  
Delegada de Polícia Federal

**SILVANE SILVA COSTA VAL**  
Agente de Polícia Federal



Documento assinado eletronicamente por **SILVANE SILVA COSTA VAL**, Agente de Polícia Federal, em 25/04/2023, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA CRISTINA TOLEDO**, Usuário Externo, em 20/04/2023, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RUBIA DANYLA GAMA PINHEIRO**, Delegado(a) de Polícia Federal, em 25/04/2023, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **HUGO DE BARROS CORREIA**, Delegado(a) de Polícia Federal, em 15/06/2023, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=27995348&cre=0F60CC92](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=27995348&cre=0F60CC92).  
Código verificador: 27995348 e Código CRC: 0F60CC92.

---

Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A, Torre D, Térreo - Asa Norte - Edifício Multibrasil Corporate, Brasília/DF  
CEP 70714-903, Telefone: (61) 2024-9684

---

Referência: Processo nº 08200.008474/2023-50

SEI nº 27995348